



DECRETO Nº 13271, de 13 de julho de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 13185, de 18 de maio de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 13226, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre limitações administrativas às atividades comerciais, industriais, prestação de serviços e demais segmentos, decorrentes da adesão do Município de Itabirito ao Programa Minas Consciente e de seus protocolos, bem como das demais regulamentações próprias da municipalidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, através do Gabinete de Crise instituído pela Portaria nº 9582 de 28 de outubro de 2019,

Considerando o Decreto Municipal nº 13184, de 15 de maio de 2020, que *“dispõe sobre a adesão do Município de Itabirito ao Programa Minas Consciente”*;

Considerando que o Plano Minas Consciente é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde, bem como, pode, a qualquer momento, determinar o recuo das ondas, em razão do avanço da pandemia de COVID- 19 e da taxa de incidência de COVID-19 por ocupação de leitos de UTI e o quantitativo de leitos do SUS disponíveis no estabelecimento de saúde;

Considerando que houve, por iniciativa dos técnicos do Governo Estadual, uma mudança de protocolo no Plano Minas Consciente, em relação ao segmento de bares e restaurantes, na medida em que passou-se a determinar que *“o funcionamento de bares e restaurantes só está autorizado para servir refeições e lanches nas modalidades delivery e retirada no local”*;

Considerando o fato de que os bares do Município, conforme tem sido constatado pela fiscalização exercida no Município, não estão respeitando as determinações previstas no Plano Minas Consciente;

Considerando o aumento das contaminações constatado no Município de Itabirito/MG;

Considerando que o seguimento dos bares não tem, de modo geral, respeitado as orientações da fiscalização municipal;

Considerando que o segmento dos bares, conforme constatado pela fiscalização municipal, além de não estar seguindo as diretrizes do Plano Minas Consciente, estão se



abstendo de promover medidas profiláticas básicas, permitindo aglomerações indesejáveis e descuidadas, o que potencializa o risco de contaminação, ainda mais se for considerada a escalada do vírus no Município de Itabirito, a partir do mês de Junho de 2020;

Considerando que a fiscalização municipal tem tido recorrentes problemas com o segmento dos bares na cidade;

Considerando que a atividade dos bares, por envolver o consumo de bebidas e alimentos, inviabiliza, naturalmente, o uso de máscaras, de modo a potencializar as chances de contágio;

Considerando o fato de que a curva de contágio da COVID-19 no Município de Itabirito ainda encontra-se em estágio ascendente, DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 9º A ao Decreto Municipal nº 13.185, de 18 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A – Os restaurantes, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento, ficam impedidos de funcionarem regularmente, sendo vedada a abertura de seus espaços ao público em geral.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo poderão executar o serviço de entrega a domicílio (“delivery”), sem limitação de horário para tal, bem como poderão ofertar a retirada dos produtos no local, sem circulação interna de consumidores nos estabelecimentos.

Art. 2º- Este Decreto **entra em vigor na data de sua publicação**, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de julho de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL